

Direito **SOCIAL**

DIREITO

MANOS

PESSOA

ADE

SOBRE

JUDICIAL

Objetivos

- Reconhecer os direitos do Homem como direitos, liberdades e garantias fundamentais.

- Identificar algumas funções sociais do Estado Português.

- Analisar os obstáculos que limitam a concretização dos direitos sociais em diferentes áreas.

- Reconhecer a importância da existência de instituições internacionais de solidariedade social como a Amnistia Internacional, a UNICEF, a AMI, a Cruz Vermelha, entre outras.

O que são os direitos humanos?



<https://www.youtube.com/watch?v=cs5-rbwUGQQ&t=59s>

O que são os direitos humanos?

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicas que todos os seres humanos têm, de forma a garantir uma vida digna.

Os direitos humanos estão relacionados com os princípios de liberdade de pensamento, de expressão, de igualdade perante a lei e de respeito em relação a outra pessoa, merecendo cada pessoa ser respeitada com dignidade. Neste sentido, todas as pessoas têm o mesmo direito de exigir e de reclamar que os seus direitos sejam respeitados, direitos que surgem pelo simples facto de serem humanos e, por esse motivo, não podem ser inalienáveis.

O que são os direitos humanos?

Desta forma, os direitos humanos baseiam-se nos pilares essenciais da humanidade: **a liberdade e a plena igualdade entre todos os seres.**

São chamados direitos humanos porque são universais. Todas as pessoas têm direitos, independentemente da sua origem ou nacionalidade. Por isso, os direitos humanos têm uma abordagem mais ampla, contemplando um conjunto de valores, princípios e normas que se referem sobretudo ao respeito à vida e à dignidade. Estes direitos estão consagrados em declarações, convenções e pactos internacionais, sendo a referência maior a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em Paris, no dia 10 de Dezembro de 1948, como uma norma comum a ser implementada por todos os povos e nações. Desde a sua definição, em 1948, a Declaração inspirou a elaboração das Constituições Nacionais. No entanto, e apesar destas normativas, continuam a existir inúmeras situações que violam os Direitos Humanos (casos de discriminação por razões de sexo, etnia ou religião, mas também por situações de desigualdade social, económica e política), sendo importante a sua denúncia e o seu combate.

O que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que marca a história dos direitos da humanidade, estabelecendo a sua proteção universal e salvaguardando as injustiças vivenciadas em várias partes do mundo.

Constitui assim um marco na história dos direitos humanos no qual foi assumido o compromisso para que todos os estados adotassem as normas que a Declaração contempla. Assim os direitos humanos estão representados numa carta que integra um total de 30 Direitos, sendo essa designada de “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, (DUDH).

ONU

A Organização das Nações Unidas é uma organização internacional fundada em 1945. Atualmente, é composta por 193 Estados-membros. A missão e o trabalho das Nações Unidas são guiados pelos propósitos e princípios contidos na sua Carta fundadora – a Carta das Nações Unidas.



Qual o significado do símbolo da ONU?

Symbolismo: os ramos de oliveira simbolizam a paz. O mapa do mundo retrata a área em que a ONU procura alcançar o seu objetivo principal: paz e segurança.



<https://unric.org/pt/quem-somos/>



<https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/videos/you-have-rights-no-matter-where-you-go.html>

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Artigo 1º

Liberdade e igualdade de todos os seres humanos

Artigo 2º

Não discriminação

Artigo 3º

Direito à vida, liberdade e segurança pessoal

Artigo 4º

Proibição da escravatura

Artigo 5º

Proibição da tortura

Artigo 6º

Direito à personalidade jurídica

Artigo 7º

Igualdade de tratamento perante a lei

Artigo 8º

Direito a recurso efetivo perante jurisdições nacionais

Artigo 9º

Proibição de prisão, detenção ou exílios arbitrários

Artigo 10º

Direito a ser julgado num tribunal independente

Artigo 11º

nº1. Presunção de inocência até prova em contrário.

nº2. Não retroatividade da lei penal.

Artigo 12º

Direito à vida privada, familiar e proteção da correspondência.

Artigo 13º.

nº1 Liberdade de circulação.

nº2. Direito de sair e entrar em qualquer país

Artigo 14º

Direito de requerer e receber asilo político.

Artigo 15º

Direito à nacionalidade

Artigo 16º

Direito de se casar e de constituir família.

Artigo 17º

nº1. Direito de propriedade.

nº2. Proibição da privação arbitrária da propriedade.

Artigo 18º

Liberdade de pensamento, consciência e religião

Artigo 19º

Liberdade de expressão e opinião.

Artigo 20º

Liberdade de reunião e associação pacífica

Artigo 21º

nº1. Direito de participação nos assuntos públicos do seu país.

nº2. Igualdade de acesso a funções de natureza pública do seu país.

nº3. Direito de sufrágio direto e universal ao voto secreto.

Artigo 22º

Direito à segurança social.

Artigo 23º

nº1. Direito ao trabalho.

nº2. Direito a salário igual para o trabalho igual.

nº3. Direito a remuneração suficiente.

nº4. Direito à constituição e filiação em sindicatos.

Artigo 24º

Direito ao lazer, repouso e tempos livres.

Artigo 25º

nº1. Direito a um nível de vida suficiente.

nº2. Proteção especial da maternidade e da infância.

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Artigo 26º

- nº1. Direito à educação; princípios da gratuidade e obrigatoriedade do ensino básico, acesso generalizado ao ensino técnico e profissional e igualdade de acesso ao ensino superior.
- nº2. A educação deve favorecer o desenvolvimento da personalidade, tolerância, compreensão mútua e amizade entre os povos.
- nº3. O direito dos pais escolher a educação a dar aos filhos.

Artigo 27º

- nº1. Direito de participar na vida cultural e de gozar os frutos do progresso científico.
- nº2. Proteção dos direitos de autor.

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Artigo 28º

Direito a que existam condições permitindo a plena aplicação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 29º nº1.

Princípio de que o indivíduo tem deveres para com a comunidade.

nº2. As únicas limitações ao exercício dos direitos devem ser previstas por lei, com vista a satisfazer exigências da moral, de ordem pública e de bem-estar geral. nº3. Os direitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos não podem ser exercidos contrariamente aos fins e princípios da Carta das Nações Unidas.

Artigo 30º

Nenhuma interpretação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pode legitimar atividades que visem a aniquilação dos direitos e liberdades nela consagrados

Direito Social em Portugal

Eu posso fazer escolhas porque vivo num país livre, democrático, onde são respeitados os Direitos e os Deveres dos cidadãos.



- O 25 de abril de 1974 trouxe a liberdade.
- Os direitos e deveres estão consagrados na Constituição Portuguesa de 1976.
- Somos todos cidadãos com os mesmos direitos e deveres.

Direito Social em Portugal

- Direito social **engloba todos os direitos fundamentais e garantias básicas** que devem ser compartilhados por todos os seres humanos em sociedade, independentemente do gênero, etnia, religião, classe econômica, orientação sexual, etc.
- O Direito social procura resolver as questões sociais, ou seja, **todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, e é essencial para que as pessoas tenham o mínimo de qualidade de vida e dignidade.**



Direito Social em Portugal



REPÚBLICA
PORTUGUESA

- A maioria dos direitos sociais **foram conquistados** ao longo do tempo graças a **reivindicações e lutas dos movimentos sociais**, que visam a garantia da igualdade, liberdade e dignidade entre todos os seres humanos. As principais conquistas dos direitos sociais foram observadas no século XIX e XX, após o desenvolvimento da Revolução Industrial.
- Os Direitos Sociais são **garantidos pela Constituição Portuguesa de 1976**, e ao mesmo tempo que atendem às necessidades individuais das pessoas, também representam um guia para o estabelecimento de uma sociedade funcional e estável.

Direito Social em Portugal



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Tipos de direitos sociais

De **caráter universal** (Direito ao trabalho, à educação, à segurança social, à proteção na doença, à habitação, ao ambiente, etc.), **direitos sociais das instituições** (Direitos da família, dos grupos religiosos, da escola, etc.), **direitos sociais de certas classes** (Direitos dos trabalhadores, da mulher, da criança, dos deficientes, dos idosos, das minorias étnicas, etc.)

Instituições internacionais de solidariedade social

- UNICEF
- CARE
- Save The Children
- AMI – Assistência Médica Internacional
- Médicos sem fronteiras.

Cidadania

A cidadania é o termo que designa o conjunto de direitos e deveres de um indivíduo. A função da cidadania é contribuir para a participação ativa dos indivíduos na sociedade, e o exercício pleno da cidadania promove a participação das pessoas em diversos setores da comunidade, havendo assim a construção de uma sociedade democrática. Logo, a importância da cidadania remete à transformação social, por meio da participação cidadã.

O cidadão enquanto co-responsável pela concretização dos direitos sociais

O cidadão é o indivíduo que participa de forma autônoma e ativa na sociedade, com a adoção de medidas individuais e participação em ações coletivas que contribuem para a construção de um modelo social mais livre e democrático. Assim, ser cidadão é exercer de fato a cidadania, tendo direitos e deveres resguardados pela legislação local e aplicados no cotidiano.

O exercício pleno da cidadania envolve a participação ativa do indivíduo na sociedade. Desse modo, o cidadão exerce a cidadania quando tem consciência dos seus direitos e deveres e os aplica nas suas ações, promovendo o desenvolvimento da sua comunidade, sendo de suma importância a participação das escolas e da educação em geral no processo de conscientização dos indivíduos.

Limitações ao exercício dos direitos sociais

Os direitos fundamentais não são direitos ilimitados ou ilimitáveis.

Vivendo os indivíduos numa sociedade, é normal que o Direito seja chamado a limitar os direitos fundamentais de modo a proteger os direitos fundamentais de outras pessoas ou ainda a garantir bens jurídicos de relevo específico, como a segurança ou a ordem pública.

O exercício pleno da cidadania envolve a participação ativa do indivíduo na sociedade. Desse modo, o cidadão exerce a cidadania quando tem consciência dos seus direitos e deveres e os aplica nas suas ações, promovendo o desenvolvimento da sua comunidade, sendo de suma importância a participação das escolas e da educação em geral no processo de conscientização dos indivíduos.

Limitações ao exercício dos direitos sociais

Apesar de os direitos fundamentais serem universais e inalienáveis, a sua interdependência e a vida em sociedade trazem, na prática do dia-a-dia, a necessidade de determinar os limites aos direitos fundamentais. por exemplo, para a problemática de saber se, e como, pode o direito à inviolabilidade do domicílio e da correspondência ser limitado de forma a facilitar uma investigação criminal (pense-se, por exemplo, nas escutas telefônicas ou buscas em domicílios).

Ou, ainda, por exemplo, de saber se, e em que medida, a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social pode justificar a publicação de informação pessoal ou sobre a vida privada de um indivíduo, — quer dizer, questiona-se até aonde vai a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social, quando se considera o direito à privacidade das pessoas e o direito de acesso à informação por parte do público. Como deve o Direito “gerir” estes direitos e identificar uma barreira ou fronteira, de modo a que se possa atingir a esperada coexistência pacífica?

Na vasta maioria das vezes, a limitação dos direitos fundamentais é realizada pelos poderes públicos. Numa sociedade democrática baseada no princípio do Estado de Direito, devem tais poderes ser sujeitos a prescrições específicas, que os autorizem a limitar os direitos fundamentais e que determinem o “como” da limitação.